

LEI Nº.: 289, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE REDUTO**, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação Mineira de Municípios (AMM)	R\$ 5.000,00
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios (CNM)	R\$ 4.000,00
Subvenção a AMAR	R\$ 3.200,00
Subvenção a ARPI	R\$ 3.200,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Guarani	R\$ 3.200,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Jaguarai	R\$ 3.200,00
Subvenção a APAE	R\$ 70.000,00
Subvenção ao Hospital César Leite	R\$ 13.200,00
Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-CAPARAÓ)	R\$ 70.000,00
Contribuição ao Plano Estadual Farmácia Básica	R\$ 6.000,00
Contribuição a Agência Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	R\$ 2.400,00
Contribuição a EMATER	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 228.400,00

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2008 ou 2009 por autoridade local;

- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final o convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, 16 de outubro de 2009.



MÁRCIO GERÁRD
PREFEITO MUNICIPAL